

LEI Nº 13.219, DE 25 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Denomina Praça Helena Kolody a área pública para esse fim, do Loteamento Terra Bonita, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Helena Kolody a área pública para esse fim, localizada entre a Rua Luiz Lerco, a Rua Octávio Genta, a Praça Augusto Nery de Lima, do Loteamento Terras de David e o Lote nº 2, da Quadra 2, do Loteamento Terra Bonita, todos da sede do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de maio de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário de Governo.

Ref.**Projeto de Lei nº 51/2021**

Autoria: Eduardo Tominaga

DECRETOS

DECRETO Nº 594 DE 25 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
75	Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos	2021	100%	950.000,00	100%	1.250.000,00
77	Manutenção das despesas de custeio - Secretaria de Obras e Pavimentação	2021	100%	30.961.927,00	100%	31.661.927,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.2.032	3.3.90.30	000	300.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.3.90.30	000	700.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	370	000	Maio	364.000,00	1.000.000,00	1.364.000,00
Total				364.000,00	1.000.000,00	1.364.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de maio de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 595 DE 25 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 3.649.847,91 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07.010.04.126.0002.2.019	3.3.90.39	000	3.649.847,91
TOTAL			3.649.847,91

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 3.649.847,91 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.649.847,91 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
07	230	000	Junho	198.000,00	3.649.847,91	3.847.847,91
Total				198.000,00	3.649.847,91	3.847.847,91

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de maio de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 597 DE 27 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Regulamenta a realização das Feiras do Produtor e de Produtos Orgânicos de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.020.077236/2020-86,

DECRETA:

Art. 1º. As Feiras do Produtor têm por finalidade principal incentivar a produção de alimentos, preferencialmente no Município de Londrina, através da comercialização de forma direta aos consumidores urbanos, proporcionando a aquisição de alimentos frescos e com preços acessíveis.

Art. 2º. As Feiras de Produtos Orgânicos, além da finalidade descrita no artigo anterior, têm por objetivo a promoção de circuitos curtos de comercialização de produtos orgânicos certificados.

Art. 3º. É permitida a comercialização na Feira do Produtor dos seguintes produtos:

I – In Natura: aqueles produtos destinados ao consumo sob suas formas primitivas, sem adição de substâncias e/ou ingredientes e sem passarem por processos que modifiquem suas condições naturais, ou seja, são as verduras, os grãos, os tubérculos, os legumes, as frutas e outros que não sofreram processamento;

II – Alimentos manipulados: frutas, legumes, tubérculos, cogumelos e verduras, descascados e/ou cortados;

III – Alimentos Processados de Origem Vegetal: sucos, caldo de cana, conservas, compotas, doces, frituras, panificação, e outros alimentos submetidos a métodos diversos de cocção;

IV – Alimentos de origem animal, processados ou não: embutidos, frios, defumados, queijo, mel, ovos;

V – Frango vivo; e

VI – Plantas ornamentais: flores, arranjos e substratos.

§ 1º. Com a finalidade de fortalecer a Feira do Produtor ou torná-la mais atraente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá autorizar a comercialização de produtos agrícolas que, devido à limitação de clima e/ou solo, não são produzidos no Município de Londrina, no limite de 2 (duas) bancas por feira.

§ 2º. Na vacância das vagas das bancas mencionadas no parágrafo anterior, havendo vários requerimentos, serão deferidos os pedidos dos requerentes que comercializam produtos hortifrúti há mais tempo na respectiva feira, e desde que não tenham sofrido quaisquer penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º. Somente residentes no Município de Londrina poderão ser beneficiados com a concessão de Alvará de Licença para comercializar sucos, caldo de cana, frituras, panificação, bem como os produtos agrícolas autorizados pelos parágrafos anteriores.

§ 4º. Serão permitidas, apenas, 2 (duas) bancas de comercialização de frituras em cada feira, sendo uma em cada extremidade.